

São João Del Rei, 18 de agosto de 2009.

Ilmo. Sr.

Dr. Ara Apkár Minassian

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 6, Bloco F, Térreo –
Biblioteca

CEP 70070-940

REFERÊNCIA: CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2009.

A Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda, concessionária e permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Freqüência Modulada, nos municípios de Santa Cruz de Minas e São João Del Rei respectivamente no estado de Minas Gerais, teve conhecimento da publicação da Consulta Pública nº 30, onde esta agencia altera parâmetros da emissora Educativa de Itaúna - MG, alterando do canal 211E-C para o canal 245E-A4.

Por seu representante legal, vimos informar a nossa discordância e preocupação com este acontecimento, pois em análise à Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM, ficou identificado que esta permissionária estará impedida de pleitear quaisquer alterações no canal hoje em operação. Na mesma Consulta consigna prazos para apresentação de contribuições que tempestivamente expende suas razões de defesa.

A cidade de Itaúna está contemplada com os seguintes canais em radiodifusão sonora nas seguintes modalidades:

1. Um canal Comercial em FM classe "C" ocupado.
2. Um canal Comercial em FM classe "C" vago.
3. Dois canais Educativos em FM classe "C" ocupados.
4. Um canal em OM ocupado.

A cidade de São João Del Rei está contemplada com os seguintes canais em radiodifusão sonora nas seguintes modalidades:

1. Um canal Comercial em FM classe "A3" ocupado.
2. Um canal Comercial em FM classe "B1" ocupado.
3. Um canal Comercial em FM classe "B2" vago.
4. Um canal Educativo em FM classe "C" ocupado, já autorizado para operação em classe "B2" constante do Ato nº 4448, de 03 de agosto de 2009.
5. Um canal em OM ocupado.

Esta Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda também é detentora da outorga para o Serviço de Radiodifusão em Onda Média em Santa Cruz de Minas, limítrofe a cidade de São João Del Rei com potência de 2,5 KW diurna.

De todo o exposto chamou atenção para alguns aspectos da questão:

1. Primeiramente, vale ressaltar que a emissora é educativa e não vimos razão para operar com potencia tão alta. Cremos que a finalidade deste tipo de emissora é educativa e com caráter local. E também por questões óbvias, não deve haver precedentes que uma estação na modalidade Educativa venha impedir a expansão de outras se considerado a dominância de classe no município de origem.
Além disso, tínhamos como interesse a expansão de nossa potencia em futuro muito próximo, uma vez que nossa emissora é comercial e necessita de expansão para competição num mercado firmado especialmente por emissoras educativas, comunitárias e outras sem nenhum amparo legal, que comumente competem de forma desleal com emissoras que tentam prestar serviços relevantes à população brasileira e que pagam tributos pesados para a finalidade comercial.
2. Na cidade de Itaúna, sem exceção, todas emissoras executantes do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada ocupam a classe "C" independente da modalidade de serviço.

3. Em São João Del Rei, há divergência de classes, e, por questões óbvias e de sobrevivência requer a equiparação da área de cobertura não influenciando no desequilíbrio na utilização do espectro de radiofrequência.
4. A alteração pretendida para o canal 245 em "ITAUNA" possui duas limitações nas direções 31° a 41° e 156° a 173° que teoricamente é admissível e tecnicamente impossível, e ainda, faz com que o usuário comprometa as emissoras envolvidas no sistema se não instalada nas condições previamente autorizadas.
5. Solicitamos um perfil entre Itaúna e São João Del Rei e vimos que a distância é de apenas 121,8 Km. Ora se a emissora de Itauna por algum motivo transmitir além do que está programado na consulta pública, fatalmente levará interferências aos nossos ouvintes ao longo do trajeto entre as 2 localidades, e temos interesse em localidades neste trajeto como São Tiago e as áreas rurais dos municípios envolvidos, além de inviabilizar nossas pretensões futuras de alteração de potência.
6. Diante disto, vai nosso protesto e discordância do pleito de Itauna. Não estamos entendendo o grau de valor que uma emissora educativa recebe do governo, tal qual esta situação em detrimento de emissoras comerciais, como o nosso caso.

Não é razoável que esta Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda, seja impedida de atender ou competir nas mesmas condições com as demais emissoras congêneres em FM do município, e, só não o fez em razão de adequar e modernizar a sua emissora em Ondas Médias que hoje em situação caótica vem atravessando as dificuldades como as demais nessa modalidade estão enfrentando no País.

Essa situação de conflito não pode resultar em complicações e prejuízos de forma dificultar ou impedir suas pretensões, mesmo que por artifícios venham ser concedidas pelo Poder Concedente e Órgão Regulador.

Considerando as peculiaridades da situação em que foi colocada, esta Pleiteante, em razão dos fatos expostos anexa os documentos comprobatórios para apreciação e ainda postula que na manutenção do canal pretendido "245" seja a potência de 3,0 KW ERP reduzida a 0,3 KW ERP na direção 156° a 173° constante da Consulta Pública em questão.

Sendo denegada a autorização ora pleiteada, seja o presente pedido como recurso hierárquico, na forma do disposto no § 1º do art. 56 da Lei 9784, de 1999, e, encaminhado a autoridade superior competente para conhecer e decidir o pedido.

Atenciosamente,


Representante Legal